



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL ADJUNTO DA PRESIDÊNCIA
PARA OS ASSUNTOS PARLAMENTARES

Exmo. Senhor
Chefe do Gabinete de Sua Excelência a
Presidente da Assembleia Legislativa da
Região Autónoma dos Açores
Rua Marcelino Lima
9901-858 Horta

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Nº Processo	Angra do Heroísmo
S/1360/2020	31-03-2020	SAI-SRAPAP/2020/223		15-06-2020

**ASSUNTO: REQUERIMENTO N.º 853/XI – SITUAÇÃO DOS DOENTES RETIDOS FORA
DA SUA ILHA DE RESIDÊNCIA DEVIDO À PANDEMIA DE COVID-19**

Exmo. Senhor,

Em resposta ao requerimento referido em epígrafe, subscrito pela Senhora Deputada Independente Maria Graça da Silveira, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, encarrega-me S. Exa. o Secretário Regional Adjunto da Presidência para os Assuntos Parlamentares de informar o seguinte:

1. Depois de ter sido declarado estado de contingência nos Açores, a 13 de março de 2020, por via da Resolução do Conselho do Governo n.º 63/2020, de 17 de março, e até 28 de maio de 2020, data até à qual se verificaram constrangimentos nas ligações aéreas e marítimas inter-ilhas, por via da limitação de viagens apenas a casos de força maior, com necessidade de prévia autorização para a deslocação por parte da Autoridade de Saúde Regional, deslocaram-se das suas ilhas de residência para a realização de exames complementares de diagnóstico, tratamentos ou consultas, quer para outra ilha da Região, quer para o exterior, cerca de 850 utentes do Serviço Regional de Saúde.
2. A 28 de maio de 2020 encontravam-se deslocados das suas ilhas de residência cerca de 235 utentes do Serviço Regional de Saúde.
3. Das inúmeras medidas adotadas pelo Governo Regional, em articulação com a Autoridade de Saúde Regional, para conter a propagação do vírus na Região, e que visaram também, necessariamente, proteger os utentes do Serviço Regional de Saúde, podem destacar-se as seguintes:
 - Determinação de elaboração de plano de contingência a todos os empregadores públicos da Região, onde se incluem os estabelecimentos do Serviço Regional de



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL ADJUNTO DA PRESIDÊNCIA
PARA OS ASSUNTOS PARLAMENTARES

Saúde onde são prestados cuidados de saúde, em linha com as orientações emanadas para o efeito pela Direção Regional de Saúde;

- Estabelecimento de restrições e suspensão de visitas em internamento;
- Emissão de orientações técnicas para farmácias para efeitos de atendimento;
- Indicação para privilegiar o método de transferência bancária para efeitos de pagamento pelo Serviço Regional de Saúde das participações diárias devidas para efeitos do Regulamento Geral de Deslocações do SRS;
- Ativação de uma rede de proximidade de apoio aos Açorianos Deslocados;
- Reforço da Linha de Saúde Açores;
- Criação de linha telefónica específica para esclarecimento de questões não médicas;
- Criação de Linha de Apoio Psicológico COVID-19 Açores;
- Emissão de orientações para a gestão responsável de medicamentos;
- Emissão de orientações e estratégias para prevenção da transmissão da doença em estabelecimentos de atendimento ao público;
- Emissão de orientações que guiassem a colaboração dos cidadãos e das instituições a garantir o distanciamento social, o isolamento e as devidas medidas de higiene e etiqueta respiratória;
- Determinação de elaboração de plano de contingência específico para as unidades de hemodiálise;
- Emissão de orientações específicas para unidades de prestação de cuidados de reabilitação;
- Emissão de orientações para utilização de equipamentos de proteção individual por pessoas não profissionais de saúde;
- Fixação de margens de comercialização de dispositivos médicos e equipamentos de proteção individual, bem como de álcool etílico e gel desinfetante cutâneo de base alcoólica;
- Publicitação de orientações quanto ao uso de máscaras na comunidade;
- Estabelecimento de rotação de equipas de profissionais de saúde, preferencialmente por períodos de 14 dias, com submissão a teste de diagnóstico prévio à retoma da atividade profissional;
- Criação de circuitos diferenciados de “limpos” e “sujos” nas Unidades de Saúde do Serviço Regional de Saúde;
- Estabelecimento de necessidade de realização de testes para a admissão de utentes e previamente à alta clínica dos estabelecimentos do Serviço Regional de Saúde;
- Cooperação entre a Secretaria Regional da Solidariedade Social, através do ISSA, e a Secretaria Regional da Saúde, para efeitos de garantia de alojamento aos utentes que, no âmbito da deslocação, tiveram de pernoitar em ilha de escala.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL ADJUNTO DA PRESIDÊNCIA
PARA OS ASSUNTOS PARLAMENTARES

Todas estas medidas foram sendo adotadas e readaptadas a par da evolução da pandemia na Região, com vista à cabal resposta de necessidade de proteção de todos os Açorianos e Açorianas, designadamente dos utentes do Serviço Regional de Saúde.

4. Em dado momento, sensivelmente no final do mês de março e início do mês de abril, verificaram-se efetivamente alguns constrangimentos nos processos de autorização para deslocação de regresso, relativamente a cerca de uma dezena de utentes que se encontravam deslocados da sua ilha de residência. Os constrangimentos tiveram lugar numa altura em que, além de se verificar um grande volume de solicitações, não enquadráveis como de carácter excepcional, para autorização de viagem, se verificava ainda uma adaptação por parte das entidades e recursos humanos do Serviço Regional de Saúde, bem como das transportadoras, aérea e marítima, aos procedimentos recentemente instituídos para efeitos de indicação de necessidade de viagem, análise, autorização, envio para marcação, pagamento, emissão de bilhete e envio ao interessado.

Feito o levantamento dos utentes que se encontravam nessa situação, foi de imediato dado seguimento ao pedido de autorização para a sua deslocação e foram, conseqüentemente, melhorados e simplificados os procedimentos de operacionalização entre os envolvidos, por forma a evitarem-se constrangimentos futuros, o que foi rapidamente almejado.

5. Sim. A Autoridade de Saúde Regional considera a deslocação de utentes ao abrigo do Regulamento Geral de Deslocações do Serviço Regional de Saúde como uma exceção às restrições relativas à mobilidade inter-ilhas decorrentes das medidas adotadas para efeitos de contenção da propagação da pandemia nos Açores. Foi exatamente nesse sentido que estas situações foram incluídas e previstas nas 3 Circulares Normativas da Direção Regional da Saúde que regularam os procedimentos para autorização pela Autoridade de Saúde Regional de deslocações inter-ilhas, designadamente a Circular Normativa n.º DRS-CNORM/2020/16, de 22 de março (vide Ponto 4), a Circular Normativa n.º DRS-CNORM/2020/32, de 22 de abril (vide Ponto IV) e a Circular Normativa n.º DRS-CNORM/2020/32A, de 17 de maio (vide Ponto IV).

6. Foram garantidas as participações diárias previstas nos termos do disposto no Regulamento Geral de Deslocações do Serviço Regional de Saúde relativas a todo o período em que se verificou a deslocação.

Por via do acompanhamento próximo, por parte das instituições de saúde, de cada processo de deslocação, em especial durante a pandemia, foram adiantados, além dos quantitativos referentes à participação de transporte e de diária previsível ao utente e acompanhante,



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL ADJUNTO DA PRESIDÊNCIA
PARA OS ASSUNTOS PARLAMENTARES

também montantes atualizados sempre que se verificava o prolongamento da deslocação além do inicialmente previsto, quer pelas unidades de saúde de origem, quer pelas unidades de saúde de destino ou pelo Serviço de Apoio ao Doente Deslocado, no caso dos utentes que se encontravam deslocados em Lisboa.

7. Os doentes do Serviço Regional de Saúde deslocados para o exterior da Região foram, no regresso, alojados nas mesmas condições que todos os demais passageiros vindos do exterior, em unidades hoteleiras determinadas para efeito, durante o período em que essa medida se encontrou em vigor. Só assim não sucedeu quando, por motivos clínicos ou sociais, não se configurava como viável e adequado o cumprimento de isolamento profilático em unidade hoteleira. Nestes casos, era a situação avaliada e alvo de devida autorização pela Autoridade de Saúde para regresso ao domicílio.

Com os melhores cumprimentos, *e consideração*

A Chefe do Gabinete

Lina Maria Cabral de Freitas

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

1455
020 06 15 N. 853 XI